ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.850.969/0001-78 com sede na Rua Antonio Francisco de Souza, 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr **TERINO LIMA DE JESUS**, inscrito no CPF nº **997.600.885-68** e RG nº **3.438.132-5 SSP/SE**, e as empresas **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.317.146/0001-72**, com sede rua Arauá, nº 270, Centro, na cidade de Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. **WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº**838.725 SSP-SE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **585.291.285-91**, residente e domiciliado na Rua Ccinha Oliveira, 123, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju/SE, e a empresa **SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.463.618/0001-50**, com sede na Travessa Vitória, 54 – Bairro José Conrado de Araújo – Aracaju/SE, neste ato, representada pela **Sra MÁRCIA VICENTE BARBOSA**, solteira, auxiliar administrativo, portador da Cédula de identidade RG nº **3.046.832-9 SSP-SE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **013.725.145-97,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal n° 100, 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 1.415 de 02 de janeiro 2020, do Decreto Municipal nº 1.803 de 03 de agosto de 2020, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para fornecimento parcelado de material médico hospitalardestinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 001/2020** e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R$ 775.200,00 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos reais)**, conforme itens registrados abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MB DENTAL COMERCIO EIRELI.
CNPJ: 20.317.146/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTD	CUSTOS (R$)	
					UNIT	UNIT
01	AVENTAL MANGA LONGA IMPERMEÁVEL, GRAMATURA 50G.	ALGED	UND	1.000	8,50	8.500,00
02	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, GRAMATURA 40G.	ALGED	UND	1.500	4,45	6.675,00
05	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, GRAMATURA 40G.	ALGED	UND	4.500	4,45	20.025,00
VALOR TOTAL						**35.200,00**

EMPRESA VENCEDORA: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI.
CNPJ: 01.463.618/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTD	CUSTOS (R$)	
					UNIT	UNIT
03	TESTE DE ANTÍGENO VIRAL PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO SARS - COV-2 (COVID - 19) PELA METODOLOGIA DE IMUNOFLUORESCÊNCIA COM LEITURA FEITA EM ANALISADOR DE FLUORESCÊNCIA (FIA). TEMPO MÁXIMO DE INCUBAÇÃO DA AMOSTRA PARA LEITURA DO ANALISADOR DE 12 MINUTOS. O TESTE DEVERÁ SER REALIZADO A PARTIR DE AMOSTRA DE SWAB NASOFARÍNGEO. O ANALISADOR BEM COMO SEUS INSUMOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA MODALIDADE DE COMODATO PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - VISOR TOUCH SCREEN; - IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA ; - UTILIZAR MODO MULTI TESTE CONTENDO OS CRONÔMETROS SIMULTÂNEOS PARA CONTAGEM DO TEMPO DE REAÇÃO DE CADA CASSETE ASSIM PERMITINDO REALIZAR DIVERSOS TESTES SIMULTÂNEOS; - POSSUIR LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS - BIVOLT AUTOMÁTICO; OBS: O LICITANTE DEVER COMPROVAR ATRAVÉS DE CARTA EMITIDA PELO DETENTOR DO REGISTRO DO PRODUTO NO BRASIL QUE É AUTORIZADO PARA DISTRIBUIR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR OFERTADO.	BIOSYS MODELO -ICHROMA	UND	1.000	100,00	100.000,00
04	TESTES SOROLÓGICO PARA DETECÇÃO DE ANTI CORPOS IGG/IGM DO COVID-19 PELA METODOLOGIA DE IMUNOFLUORESCÊNCIA COM LEITURA FEITA EM ANALISADOR DE FLUORESCÊNCIA COM RESULTADOS	BIOSYS MODELO -ICHROMA	UND	1.000	85,00	85.000,00

	EXPRESSOS EM ÍNDICE QUANTITATIVO COM O COI (CUT OFF INDEX). TEMPO MÁXIMO DE INCUBAÇÃO DA AMOSTRA PARA LEITURA NO ANALISADOR DE 11 MINUTOS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O ANALISADOR BEM COMO SEUS INSUMOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA MODALIDADE DE COMODATO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - VISOR TOUCH SCREEN; - IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA; - UTILIZAR MODO MULTI TESTE CONTENDO OS CRONÔMETROS SIMULTÂNEOS PARA CONTAGEM DO TEMPO DE REAÇÃO DE CADA CASSETE ASSIM PERMITINDO REALIZAR DIVERSOS TESTES SIMULTÂNEOS; - POSSUIR LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS – BIVOLT AUTOMÁTICO; OBS: O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR ATRAVÉS DE CARTA EMITIDA PELO DETENTOR DO REGISTRO DO PRODUTO NO BRASIL QUE É AUTORIZADO PARA DISTRIBUIR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR OFERTAD					
06	TESTE DE ANTÍGENO VIRAL PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO SARS - COV-2 (COVID - 19) PELA METODOLOGIA DE IMUNOFLUORESCÊNCIA COM LEITURA FEITA EM ANALISADOR DE FLUORESCÊNCIA (FIA). TEMPO MÁXIMO DE INCUBAÇÃO DA AMOSTRA PARA LEITURA DO ANALISADOR DE 12 MINUTOS. O TESTE DEVERÁ SER REALIZADO A PARTIR DE AMOSTRA DE SWAB NASOFARÍNGEO. O ANALISADOR BEM COMO SEUS INSUMOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA MODALIDADE DE COMODATO PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - VISOR TOUCH SCREEN; - IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA ; - UTILIZAR MODO MULTI TESTE CONTENDO OS CRONÔMETROS SIMULTÂNEOS PARA CONTAGEM DO TEMPO DE REAÇÃO DE CADA CASSETE ASSIM PERMITINDO REALIZAR DIVERSOS TESTES SIMULTÂNEOS; - POSSUIR LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS - BIVOLT AUTOMÁTICO; OBS: O LICITANTE DEVER COMPROVAR ATRAVÉS DE CARTA EMITIDA PELO DETENTOR DO REGISTRO DO PRODUTO NO BRASIL QUE É AUTORIZADO PARA DISTRIBUIR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR OFERTADO.	BIOSYS MODELO -ICHROMA	UND	3.000	100,00	300.000,00
07	TESTES SOROLÓGICO PARA DETECÇÃO DE ANTI CORPOS IGG/IGM DO COVID-19 PELA METODOLOGIA DE IMUNOFLUORESCÊNCIA COM LEITURA FEITA EM ANALISADOR DE FLUORESCÊNCIA COM RESULTADOS EXPRESSOS EM ÍNDICE QUANTITATIVO COM O COI (CUT OFF INDEX). TEMPO MÁXIMO DE INCUBAÇÃO DA AMOSTRA PARA LEITURA NO ANALISADOR DE 11 MINUTOS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR AMOSTRAS DE	BIOSY S MODELO -ICHROMA	UND	3.000	85,00	255.000,00

	SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O ANALISADOR BEM COMO SEUS INSUMOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA MODALIDADE DE COMODATO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - VISOR TOUCH SCREEN; - IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA; - UTILIZAR MODO MULTI TESTE CONTENDO OS CRONÔMETROS SIMULTÂNEOS PARA CONTAGEM DO TEMPO DE REAÇÃO DE CADA CASSETE ASSIM PERMITINDO REALIZAR DIVERSOS TESTES SIMULTÂNEOS; - POSSUIR LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS – BIVOLT AUTOMÁTICO; OBS: O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR ATRAVÉS DE CARTA EMITIDA PELO DETENTOR DO REGISTRO DO PRODUTO NO BRASIL QUE É AUTORIZADO PARA DISTRIBUIR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR OFERTADO					
VALOR TOTAL						**740.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos materiais médico hospitalares, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 06 (seis) meses;

4.2. O**FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente;

6.1.2. Os materiais médico hospitalares deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou local a ser informado na Ordem de Fornecimento, atendendo as exigências abaixo:

6.1.2.1. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

6.1.2.2. Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.

6.1.2.3. Ao Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar o material caso o mesmo não atenda as exigências da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

6.2. O fornecedor deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4. O fornecedor deverá se responsabilizar por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR comprovante de quitação com os órgãos competentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.2. Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e em atendimento à Resolução n° 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços,com autoridade para exercer, em nome do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o**FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecdor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

11.1.2. 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando oFundo Municipal de Saúde, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos peloFundo Municipal de Saúde. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registradono prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.1.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADOoferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, **06** de **outubro** de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
TERINO LIMA DE JESUS
ÓRGÃO GERENCIADOR

MB DENTAL COMERCIO EIRELI
WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ
FORNECEDOR REGISTRADO

SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI
MÁRCIA VICENTE BARBOSA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - _____CPF _____

II - _____CPF _____